



**ORIENTAÇÕES:**

1. Responda os questionamentos, de forma fundamentada, com base no conteúdo das aulas, na legislação processual, na doutrina e, se o caso, na jurisprudência.
2. Serão avaliados, além da adequação das respostas, a capacidade argumentativa, a coesão gramatical e a coerência dos posicionamentos indicados nas respostas.
3. As respostas – preferencialmente em formato *pdf* – desta atividade devem ser encaminhadas ao e-mail [f.almeida@usp.br](mailto:f.almeida@usp.br) até às 21h40min. do dia 31/03/2020, tendo em vista que após esse horário será transmitida a correção da atividade na plataforma digital.
4. Identifique a folha de respostas com nome completo, número USP e turma.

**SEMINÁRIO IV: REQUISITOS E NATUREZA DA SENTENÇA (31/03/2020)**

**(i) Analise, atentamente, a seguinte sentença<sup>1</sup>:**

“Vistos,

1. RELATÓRIO. Sob o procedimento comum, o(a) demandante deduz o pedido de declaração de inexigibilidade da obrigação de pagar R\$ 124,04 para o(a) demandado(a) (doc(s). de pág./págs. (i) 17, de 15/2/2017, do BANCO DO BRASIL S.A. e (ii) 18, de 11/5/2017, do 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS).

Ademais, o(a) demandante deduz o pedido de responsabilização civil do(a) demandado(a) pelo dano de R\$ 18.740,002.

Eis a pretensão do(a) demandante.

2. FUNDAMENTAÇÃO. Sob o procedimento comum, o(a) demandante deduz o pedido de declaração de inexigibilidade da obrigação de pagar R\$ 124,04 para o(a) demandado(a) (doc(s). de pág./págs. (i) 17, de 15/2/2017, do BANCO DO BRASIL S.A. e (ii) 18, de 11/5/2017, do 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS).

Ademais, o(a) demandante deduz o pedido de responsabilização civil do(a) demandado(a) pelo dano de R\$ 18.740,00. Mas, no(s) doc(s). do 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS,

<sup>1</sup> Proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, nos autos do processo n. 1012227-69.2017.8.26.0564 – adaptada.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DPC03 19 - Direito Processual Civil II: Procedimento Comum II  
Prof. Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro

---

constata-se o “CANCELAMENTO AUTORIZADO EM 01/03/2017”. Assim, o(a) demandante tem de ir ao 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS (“Custas P/ Cancelamento: R\$ 36,30”).

Conseqüentemente, é indispensável a aplicação do art. 485, I, do Código de Processo Civil, pois “a petição inicial será indeferida quando: I – for inepta”, “considera-se inepta a petição inicial quando: [...] III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão” e “a petição inicial será indeferida quando: [...] III – o autor carecer de interesse processual”

3. DISPOSITIVO. É indispensável a aplicação do art. 485, I, do Código de Processo Civil e, assim, a extinção da 1ª fase do Processo de Conhecimento.

Sem condenação de custas e de honorários advocatícios de sucumbência.

4. Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 6 de julho de 2017.”

**(ii) A partir das informações contidas íntegra acima reproduzida, responda:**

- a) Os elementos previstos no artigo 489, incisos I a III, do Código de Processo Civil foram devidamente atendidos na prolação da sentença?
- b) Qual a natureza da tutela jurisdicional veiculada na sentença?
- c) Indique a espécie da sentença, em terminativa ou de mérito, aduzindo as principais diferenças ponderadas nessa classificação doutrinária.
- d) Depois de publicada a sentença, o juiz, de ofício, poderia reconsiderar a conclusão adotada?
- e) Acerca da teoria dos capítulos de sentença, conforme cediço, o critério predominante na doutrina é aquele proposto por Enrico Tulio Liebman (*Parte o capo di sentenza*, 1964). Segundo aquele processualista italiano, capítulo constitui-se em cada unidade elementar autônoma contida na parte decisória da sentença, relacionada ao juízo de admissibilidade do mérito (análise das condições da demanda e dos pressupostos processuais) e/ou ao próprio juízo de mérito (análise do pedido). À luz desse conceito, aponte quantos e qual(is) capítulo(s) a sentença acima contém.